



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

EDITAL 05/2019 DE 29 DE MAIO DE 2019

ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DO *CAMPUS*, NO ÂMBITO DO *CAMPUS* SANTA MARIA DA BOA VISTA

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, *Campus* Santa Maria da Boa Vista, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 719, de 03 de novembro de 2017, torna público as normas e prazos do processo eletivo dos Membros Representantes do Conselho do *Campus* Santa Maria da Boa Vista, nas categorias docente, técnico-administrativo e discente, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 043 de 13 de maio de 2019.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes do Conselho do *Campus* no âmbito do *Campus* Santa Maria da Boa Vista, mandato 2019-2021, de acordo com a Normativa Nº 26 de 10 de outubro de 2016 do Conselho Superior.

1.2. O Conselho do *Campus* é o órgão consultivo e deliberativo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IF SERTÃO-PE nos *campi*.

1.3. As competências gerais do Conselho do *Campus* estão estabelecidas no Regimento Geral do IF SERTÃO-PE, consoante a seguir transcrito:

“O Conselho do *Campus* tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IF SERTÃO-PE, em cada *Campus*, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão (Título IV, Capítulo I, art. 106).”

“Compete ao Conselho do *Campus* autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da Assembleia Geral e encaminhar a minuta do Regimento Interno para apreciação do Conselho Superior (Título IV, Capítulo II, art. 109, § 2º).”

2. DA COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS*

2.1. O processo de eleição dos membros do Conselho do *Campus* do IF SERTÃO-PE, será coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral – formada por 02 representantes do corpo docente, 02 representantes do corpo discente e 02 representantes do corpo técnico-administrativo em educação (TAE) – a qual competirá conduzir todo o processo eletivo, inclusive:

2.1.1. divulgar o processo eleitoral, no âmbito do *Campus*;

2.1.2. propiciar a inscrição dos candidatos;

2.1.3. enviar os nomes dos candidatos para homologação das candidaturas pela Diretora-Geral;

2.1.4. providenciar as listas de votação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**

- 2.1.5. providenciar as cédulas de votação;
- 2.1.6. determinar os locais e horários de votação;
- 2.1.7. indicar os membros que comporão as mesas de votação e apuração;
- 2.1.8. realizar a apuração da votação;
- 2.1.9. exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;
- 2.1.10. encaminhar o resultado das eleições à Diretora-Geral do *Campus* para homologação;
- 2.1.11. demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

3. DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DO *CAMPUS*

3.1. A composição do Conselho do *Campus* está definida no Título IV, Capítulo I, art. 105 do Regimento Interno do IF SERTÃO-PE.

3.1.1 O Conselho do Campus é constituído por:

- Diretor(a) Geral, como presidente(a);
- Representante dos servidores docentes;
- Representante dos servidores técnico-administrativos;
- Representante dos discentes;
- Diretor(a) de Administração e Planejamento ou instância equivalente;
- Diretor(a) de Ensino ou instância equivalente;
- Coordenador(a) de Pesquisa ou instância equivalente;
- Coordenador(a) de Extensão ou instância equivalente.
- Membro representante da sociedade civil

3.2. O presente Edital visa à eleição dos representantes dos docentes, dos técnico-administrativos em educação e dos discentes do Conselho do *Campus*, os quais serão eleitos pelos seus pares.

Serão eleitos:

- a) 01 (um) representante dos docentes e respectivo(s) suplente(s);
- b) 01 (um) representante dos técnico-administrativos em educação e respectivo(s) suplente(s);
- c) 01 (um) representante dos discentes e respectivo(s) suplente(s);

3.3 O representante da sociedade civil e seu suplente serão escolhidos pelos membros eleitos do Conselho do *Campus* e demais conselheiros natos, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, dentre as personalidades da sociedade civil, sugeridas pelo Conselho, que mais se destacaram no apoio ao Instituto Federal, à educação, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, da educação, artístico, cultural e da rede de organizações não-governamentais.

4. DO MANDATO

4.1. O mandato dos membros eleitos do Conselho do *Campus* terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período imediatamente subsequente.

4.2. O mandato dos conselheiros natos perdurará pelo período em que se mantiverem nas respectivas funções.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

5. DO CALENDÁRIO

5.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADE	DATA
Publicação e divulgação do Edital	29 de maio de 2019 no site: www.ifsertao-pe.edu.br
Prazo para recurso (Edital)	30 e 31 de maio de 2019, das 8 às 12h e das 14 às 17h
Resultado dos recursos e publicação final do Edital	3 de junho de 2019
Inscrição dos candidatos	de 4 e 5 de junho de 2019
Inscrições de Fiscais Eleitorais dos Candidatos	de 4 e 5 de junho de 2019
Publicação das candidaturas	6 de junho de 2019
Prazo para recurso das candidaturas	10 e 11 de junho de 2019, das 8 às 12h e das 14 às 17h
Resultado dos recursos	12 de junho de 2019.
Homologação final das candidaturas	12 de junho de 2019
Período de campanha eleitoral	13 a 19 de junho de 2019
Eleição dos membros do Conselho de <i>Campus</i>	26 de junho de 2019, das 9 às 20h
Divulgação dos resultados das apurações	27 de junho de 2019
Prazo para recurso (Resultados das apurações)	28 de junho e 1º de julho de 2019, das 8 às 12h e das 14 às 17h
Resultado dos Recursos	2 de julho de 2019
Encaminhamento dos resultados finais da eleição à Diretora-Geral <i>Pro tempore</i> do <i>Campus</i>	3 de julho de 2019
Homologação e publicação dos resultados finais da eleição	3 de julho de 2019
Ato de posse dos membros do Conselho do <i>Campus</i>	31 de julho de 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes poderão ser realizadas presencialmente ou por procuração (Anexo V) e serão realizadas utilizando ficha própria (Anexo I), a ser (em) entregue(s) na sala da Comissão Eleitoral do *Campus*, de acordo com o cronograma de atividades e nos horários de funcionamento estabelecidos.

6.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

6.3. As inscrições deferidas serão enviadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* para homologação das candidaturas pela Diretora-Geral e após isso divulgadas no site institucional e nos murais internos dos prédios do *Campus*, conforme calendário de atividades.

7. DA CANDIDATURA

7.1. Da Candidatura de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação

7.1.1. São requisitos para os candidatos concorrerem às representações docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho de cada *Campus*:

7.1.1.1. Ser do quadro efetivo do *Campus* e estar em exercício neste;

7.1.1.2. Não se encontrar afastado das atividades da instituição, por um período superior a 6 meses;

7.1.1.3. Não estar afastado para qualificação em programas de pós-graduação *Stricto sensu*, *Colaboração técnica e para tratamento de saúde por período superior a 06 meses*;

7.1.1.4. Não ter recebido as penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, após instauração de procedimento de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 anos;

7.1.1.5. Não se encontrar em processo de aposentadoria;

7.1.1.6. Não estar respondendo a nenhum processo de sindicância no âmbito institucional;

7.1.1.7. Não ser membro da Comissão Eleitoral do Conselho do *Campus*.

7.1.2. Os/as candidatos/as docentes e técnico-administrativos deverão se inscrever individualmente, sendo que os/as classificados/as em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares na eleição serão os/as titulares eleitos (as) e suplentes, respectivamente;

7.1.3. Os/as demais candidatos/as classificados/as no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação de seu segmento, caso haja necessidade.

7.2 Da Candidatura de Discentes

7.2.1 Os discentes votarão em urna(s) distinta(s), votando em candidatos pares;

7.2.2. São requisitos para os candidatos concorrerem à representação dos discentes no Conselho do *Campus* em cada *Campus*:

7.2.2.1. São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados nos Campi, que tiverem mais de 16 (dezesesseis) anos completos na data da publicação do Edital de eleição; os candidatos deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, comprovados por declaração emitida pela Coordenação de Registro Acadêmico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**

7.2.3. Para o cumprimento do mandato, a eleição de discentes do Conselho do Campus elegerá um representante discente dos cursos regulares da instituição, representando discentes dos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores.

7.2.4 Os candidatos discentes deverão se inscrever individualmente e será considerado eleito o candidato discente melhor classificado na eleição. O candidato classificado em 2º (segundo) lugar será o suplente de seu respectivo representante.

7.2.5. Não poderão se candidatar discentes que: I – tenham sofrido alguma penalidade decorrente de processo disciplinar nos últimos quatro anos; II – estiverem em trancamento de matrícula; III – estiverem em programa de mobilidade acadêmica.

7.2.6. São considerados regularmente matriculados em cursos regulares os discentes com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio e de graduação no Campus Santa Maria da Boa Vista.

7.2.7. Os demais candidatos classificados no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação do seu nível, caso haja necessidade.

8. DOS ELEITORES

8.1. São eleitores para escolha dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação, os docentes e técnico-administrativos em educação pertencentes ao quadro de pessoal efetivo e que estejam em efetivo exercício neste Campus.

8.2. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados no Campus, na data da publicação do edital.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos.

9.2. A divulgação das candidaturas ocorrerá de acordo com o estabelecido no cronograma de atividades e poderá ser viabilizada nos murais informativos do Campus.

9.3. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando os candidatos sujeitos às penas previstas neste Edital.

9.4. Ficam definidos pela Comissão Eleitoral os espaços no Campus e as regras para divulgação das candidaturas pelos candidatos:

9.4.1 Todo o material de divulgação de campanha, antes de publicizado, deve ser apresentado à Comissão Responsável pela condução da Eleição para escolha dos Membros do Conselho de Campus/CONCAMPUS-Biênio 2019/2021.

9.4.2 O material poderá ser veiculado através dos monitores e murais dispostos nas dependências do Campus Santa Maria da Boa Vista, respeitando dias e horários do período de campanha informados no cronograma deste edital.

9.4.3 Cada candidato terá direito à publicação de uma página tamanho A4, nos murais do Campus.

9.4.4 A mídia entregue para utilização nos monitores não poderá ultrapassar sessenta segundos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**

9.4.5 As mídias dos diversos candidatos serão compiladas em arquivo único e veiculadas de forma sequencial e na mesma quantidade de vezes.

9.4.6 A confecção do material de campanha é de responsabilidade de cada candidato.

9.4.7 Os candidatos poderão visitar os setores do Campus, desde que não prejudiquem as atividades e agendem previamente com a chefia imediata de cada setor.

9.4.8 Os candidatos do segmento discente não poderão fazer uso do momento de aula para divulgação de suas candidaturas.

9.5. Qualquer dano ao patrimônio decorrente da divulgação das candidaturas será comunicado ao/à candidato/a, que deverá arcar com os custos da reparação.

9.6. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

9.7. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, réguas, canetas e outros.

9.8. Fica proibida a “boca de urna”.

10. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

10.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

10.1.1. A impressão da cédula será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

10.2. Caberá à Comissão Eleitoral reproduzir as cédulas em número suficiente para o pleito.

10.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

10.4. A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas.

11. DA ELEIÇÃO

11.1. O voto é facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

11.2. A votação ocorrerá em local específico determinado pela Comissão Eleitoral.

11.3. A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel).

11.3.1. Os representantes serão eleitos pelo voto direto dos seus pares, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral.

11.4. Caberá à mesa receptora coletar os votos dos eleitores.

11.4.1. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1(um) mesário, escolhidos pelos membros da Comissão Eleitoral do Campus, devendo no momento da recepção dos votos estar presente no mínimo dois membros dentre os acima descritos.

11.4.2. A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.

11.5. Para exercer seu direito de voto, os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- 11.5.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
- 11.6. A mesa receptora deverá:
- 11.6.1. Convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;
- 11.6.2. Entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor.
- 11.7. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente ao seu candidato de preferência.
- 11.7.1. Ao sair da cabine de votação, o/a eleitor/a depositará na urna a cédula oficial.
- 11.8. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, o/a eleitor/a terá seu direito de voto negado e a ocorrência será registrada na ata de votação.
- 11.9. Caso a cédula entregue ao/à eleitor/a esteja danificada, viciada, assinalada ou se ele/a próprio/a danificá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.
- 11.9.1 A cédula inutilizada deverá ser colocada em envelope e entregue à Comissão Eleitoral do Campus junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.
- 11.10. No caso de o nome do/a eleitor/a pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo não constar na lista de presença oficial, será o/a eleitor/a ainda admitido/a a votar, desde que comprove estar lotado/a no Campus, apresentando manifestação por escrito da Coordenação/Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus ou da Diretora-Geral Pro tempore.
- 11.10.1. Comprovado que o/a eleitor/a é servidor/a do Campus, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente, sendo que a mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.
- 11.11. No caso do nome do/a eleitor/a pertencente ao segmento discente não constar na lista de presença oficial, será ao eleitor/a ainda admitido/a a votar, desde que comprove estar regularmente matriculado no Campus, apresentando manifestação por escrito na Secretaria de Controle Acadêmico.
- 11.11.1. Comprovado que o/a eleitor/a é aluno/a do Campus, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente, sendo que a mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.
- 11.12. No caso de eleitor/a pertencente ao segmento docente com mais de um cargo efetivo no Campus, não será permitido o voto cumulativo e o/a eleitor/a deverá votar no segmento que possuir o menor número de servidores.
- 11.13. No caso de eleitor/a pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo em educação, que seja discente do Campus, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento de servidores.
- 11.14. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.
- 11.15. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Campus com o apoio da Direção Geral e constará de:
- 11.15.1. urna;
- 11.15.2. cabine de votação;
- 11.15.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;
- 11.15.4. cédulas oficiais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- 11.15.5. ata de votação;
- 11.15.6. lacre para urna;
- 11.15.7. cópia do Edital de eleição;
- 11.15.8. lista dos candidatos e dos fiscais.
- 11.16. encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá:
 - 11.16.1. lacrar a urna juntamente com os demais membros e fiscais;
 - 11.16.2. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata da votação (Anexo III);
 - 11.16.3. assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;
 - 11.16.4. recolher todo o material e encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.
- 11.18. A coleta dos votos será realizada em apenas 1 (uma) urna por segmento docente e técnico-administrativo em educação, e poderá ter mais de uma urna, se necessário, para cada um dos níveis (cursos superiores e cursos técnicos) discentes.

12. DA APURAÇÃO

- 12.1. A Comissão Eleitoral do Campus definirá o local da apuração, que será realizada imediatamente após o encerramento da recepção dos votos.
- 12.2. A apuração será realizada pela mesa apuradora, cuja composição e nomeação dos membros será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.
 - 12.2.1. A Comissão Eleitoral do Campus poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral do Campus assim determine.
- 12.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Campus e constará de:
 - 12.3.1. urna utilizada na votação;
 - 12.3.2. lista de presença oficial dos eleitores votantes assinada;
 - 12.3.3. ata de votação preenchida;
 - 12.3.4. ata de apuração;
 - 12.3.5. cópia do Edital da eleição;
 - 12.3.6. lista dos candidatos e respectivos fiscais.
- 12.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.
- 12.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do Campus, 01 (um) fiscal por candidato e os candidatos, não cabendo a estes últimos se manifestar em relação à apuração de votos.
- 12.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.
- 12.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.
- 12.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- 12.8.1. contagem e recotagem das cédulas oficiais;
 - 12.8.2. comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com o número de cédulas da urna.
 - 12.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus para as providências cabíveis.
 - 12.10. Antes de iniciar a contagem dos votos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.
 - 12.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.
 - 12.11.1. Os membros da mesa apuradora decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.
 - 12.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo em anexo.
 - 12.12.1. A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da mesa apuradora, inclusive pelos fiscais.
 - 12.13. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.
 - 12.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral do Campus encaminhará os resultados à Diretora-Geral Pro tempore do Campus, por memorando, até 24 horas após a contagem dos votos.
- Em caso de empate na apuração dos votos relativos aos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, será considerado eleito o candidato que tenha a maior idade (se necessário contada em meses e dias). Permanecendo o empate, a decisão será por sorteio realizado pelo presidente da comissão eleitoral do Campus na presença dos fiscais e/ou candidatos empatados.

13. DOS FISCAIS

- 13.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal, que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.
- 13.2. Só poderão ser fiscais os aptos a votar.
- 13.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo de candidatos ou integrantes da Comissão Eleitoral do Campus.
- 13.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo II), a ser entregue no setor de inscrição, definido pela Comissão Eleitoral do Campus.
 - 13.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do Campus.
- 13.5. Compete aos fiscais:
 - 13.5.1. apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;
 - 13.5.2. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar;
 - 13.5.3. atender às orientações do Presidente da mesa.
- 13.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:
 - 13.6.1. perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);
 - 13.6.2. fizer “boca de urna”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

14. DA NULIDADE

14.1. Serão nulas as cédulas:

14.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial;

14.1.2. que não estiverem devidamente rubricadas;

14.1.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

14.2. Serão nulos os votos:

14.2.1. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

14.2.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

14.3. Serão nulas as urnas:

14.3.1. que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

14.3.2. que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos votantes.

14.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Eleitoral do Campus definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.

14.4.1 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do Campus até o encerramento do pleito.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma estabelecido.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos por escrito e dirigidos e protocolados junto a algum membro de plantão da Comissão Eleitoral do Campus (Anexo IV);

15.2.1. Devem ser indicados, no recurso, os fatos e os fundamentos que o justifiquem.

15.3. A Comissão Eleitoral do Campus terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

15.3.1. Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, contadas a partir do deferimento.

15.3.2. Caberá recurso contra o resultado da eleição conforme descrito no cronograma de atividades.

16. DA PENALIDADE

16.1. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral do Campus, mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com as seguintes penalidades:

16.1.1. advertência reservada, por escrito;

16.1.2. advertência pública;

16.1.3. perda de espaço de divulgação de candidatura;

16.1.4. cassação da candidatura.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**

17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 17.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita de acordo com o cronograma estabelecido.
- 17.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados à Diretora-Geral Pro tempore pela Comissão Eleitoral do Campus, para homologação dos nomes dos eleitos.

18. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

- 18.1. A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato da Diretora-Geral do Campus.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Os comunicados da Comissão Eleitoral do Campus Santa Maria da Boa Vista serão divulgados nos murais do Campus e por meio do email institucional.
- 19.2. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor a Comissão Eleitoral do Campus.
- 19.3. Este Edital deverá ser afixado em locais de grande circulação do Campus e estará disponível no site institucional:<http://www.ifsertao-pe.edu.br/>.
- 19.4. Os anexos constituem parte integrante deste Edital.
- 19.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando da aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Campus e em última instância pela Direção Geral do Campus.

Santa Maria da Boa Vista, 29 de maio de 2019.

Maria Gomes da Conceição Lira
Diretora-Geral
Portaria Nº 719, de 03 de novembro de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO I

EDITAL 05/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO

NOME	SIAPE/Nº MATRÍCULA	RG	CPF
CATEGORIA			
DOCENTE ()	TÉCNICO ADMINISTRATIVO ()	DISCENTE ()	

Santa Maria da Boa Vista, ____ / ____ / 2019

Assinatura do Candidato ou Responsável pela Inscrição: _____

Assinatura do membro da Comissão: _____

Resultado da Inscrição: () Deferida () Indeferida

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição de: _____, como candidato para eleição que comporá a representação () Docente, () Técnico Administrativo, () Discente, relativo ao Edital xx/2019.

Santa Maria da Boa Vista, ____ / ____ / 2019

Assinatura do Candidato ou Responsável pela Inscrição: _____

Assinatura do membro da Comissão: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO II

EDITAL 05 /2019

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO FISCAL

NOME DO FISCAL	SIAPE/Nº MATRÍCULA	RG	CPF
CATEGORIA			
DOCENTE ()	TÉCNICO ADMINISTRATIVO()	DISCENTE()	
NOME DO CANDIDATO:			

Santa Maria da Boa Vista, ____ / ____ / 2019

Assinatura do Candidato ou Responsável pela Inscrição: _____

Assinatura do membro da Comissão: _____

Resultado da Inscrição: () Deferida () Indeferida

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição de: _____, como Fiscal do Candidato: _____ para eleição que comporá a representação Docente, () Técnico Administrativo, () Discente (), relativo ao Edital 05/2019.

Santa Maria da Boa Vista, ____ / ____ / 2019

Assinatura do Candidato ou Responsável pela Inscrição: _____

Assinatura do membro da Comissão: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Eleição do Conselho do *Campus*, Edital 05/2019

Requerente: _____

O requerente acima veio representar contra o () Edital, () a Candidatura, () o Resultado das apurações, relativo ao Edital 05/2019.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Motivo:

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE RECURSO

Recebemos de: _____, o recurso referente ao()
Edital, () à Candidatura, () ao Resultado das apurações, relativo ao Edital 05/2019.

Santa Maria da Boa Vista, ____ / ____ / 2019

Assinatura do Responsável pelo recurso: _____

Assinatura do membro da Comissão: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO V

PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Eu, _____, SIAPE: _____ e RG: _____ autorizo o servidor _____, SIAPE: _____ e RG: _____ a realizar minha inscrição como candidato para eleição que comporá a representação Docente, () Técnico Administrativo, () Discente (), relativo ao Edital 05/2019.

Santa Maria da Boa Vista, PE, ____/____/____

Assinatura do Candidato